PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Súmula: Estabelece as diretrizes para atuação dos agentes públicos de que trata o Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que define que nas licitações realizadas pela Administração Pública devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da Mesa Diretiva a governança das contratações, devendo ser implementados processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo um ambiente íntegro e confiável nas licitações, promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Presidente do Legislativo, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, de 13 de dezembro de 2005, a Resolução nº 5, de 13 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promulgo a seguinte

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 1

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo Nº 1305/23

Ivaiporã, 13 de abril de 23

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 24 / abril / 23

Reunião Ordinária
1ª e única discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade. Ausente Vereadora Gertrudes Bronsatty.
Em, 2 / 5 / 2023
Ata(s) n.º 8.992
Bruna

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1-V.
Est. do Paraná

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinando as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, dos gestores e fiscais de contratos, e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I
Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 2º Caberá à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Ivaiporã promover gestão por competências e designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, o agente de contratação, os componentes da respectiva equipe de apoio, o fiscais e gestores de contratos, bem como a comissão de contratação, em caráter permanente ou provisório, nas seguintes situações:

I - quando se tratar de licitações que envolva bens ou serviços comuns, inclusive o serviço comum de engenharia, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os contidos nesta Resolução, a designação do agente de contratação e dos componentes da respectiva equipe de apoio será de caráter permanente.

II - quando se tratar de licitação que envolva bens ou serviços especiais, inclusive obras e serviços especiais de engenharia, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, a qual será de caráter provisório, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º O agente de contratação deverá possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

§ 2º Os agentes públicos designados como componentes da respectiva equipe de apoio do agente de contratação, os fiscais e gestores de contratos, bem como a comissão de contratação

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 2

serão designados na forma dos incisos I e II deste artigo, preferencialmente entre servidores efetivos do quadro permanente da Câmara.

§ 3º É vedada a designação de agente público para atuação em licitação na qual seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara ou tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Seção II
Do Agente de Contratação

Art. 3º O agente de contratação é o agente público designado na forma do artigo anterior, e será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ivaiporã, quando houver;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 03

XVI - indicar o vencedor do certame;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§ 1º Quando se tratar de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro.

§ 2º O agente de contratação, inclusive quando este estiver na condição de pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 3º O agente de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, quando este não tiver auxiliado na elaboração dos respectivos documentos na fase preparatória da respectiva licitação, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

§ 4º A Câmara Municipal de Ivaiporã promoverá a capacitação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A condução dos procedimentos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade será feita pelo agente de contratação, desde que respeitada a necessária segregação de funções, princípio constante do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nos processos de contratação direta, recebido o Documento de Formalização de Demanda – DFD, caberá ao agente de contratação elaborar e assinar o Termo de Referência, além de promover a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

§ 2º O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da Procuradoria Jurídica, salvo nos casos onde houver manifestação jurídica referencial, onde o agente de contratação deverá preencher a lista de verificação atestando o cumprimento do contido no referido parecer, ou justificar o não cumprimento.

§ 3º O Referido processo deverá então ser remetido a autoridade competente, para fins de autorização e aprovação do termo de referência e do projeto básico, quando houver.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 4 Est. do Paraná

Seção III
Da Equipe de Apoio

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada, preferencialmente, por agentes públicos integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Seção IV
Da Comissão de Contratação

Art. 6º Compete à Comissão de Contratação a condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, inclusive obras e serviços especiais de engenharia, sendo obrigatória a adoção desta modalidade licitatória quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da Lei;

II - licitação nas modalidades Diálogo Competitivo e Concurso; e

III - procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

Parágrafo único. Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

Art. 7º A comissão de contratação deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida por um servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Ivaiporã, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 3º desta Resolução.

Art. 8º Os agentes públicos, no desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos departamentos jurídico, contábil e do controle interno da Câmara Municipal, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

Parágrafo único. No caso de formalização de consulta, o órgão requisitado deverá emitir nota técnica preliminar sobre a matéria.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 5 Est. do Paraná

Seção V
Do Gestor e do Fiscal do Contrato

Art. 9º O gestor de contrato é o agente público designado na forma do art. 2°, preferencialmente entre servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, dentre outros.

Art. 10 O fiscal do contrato é o agente público designado na forma do art. 2°, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

§ 1º Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

§ 2º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - a designação será feita nominalmente no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

III - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 6 Est. do Paraná

Seção VI
Do Assessoramento Jurídico

Art. 12 O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuem nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Ato do Procurador Geral poderá dispensar a remessa para análise jurídica de processos administrativos que envolvam contratação de baixo valor, de baixa complexidade ou relacionados a minutas de instrumentos previamente padronizados, conforme o disposto no art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o agente de contratação ou presidente da comissão de contratação, conforme o caso, preencher a lista de verificação atestando o cumprimento do contido no parecer referencial, ou justificar o não cumprimento.

§ 2º A fase externa do certame, bem como a assinatura do termo de contrato, não se submeterão ao controle de legalidade da Procuradoria Jurídica, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 10 desta Resolução.

Seção VII
Da Autoridade Competente

Art. 13 Caberá ao Presidente, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná:

I - autorizar a abertura do processo licitatório;

II - aprovar o termo de referência e o projeto básico, quando houver;

III - decidir os recursos contra atos do agente de contratação, pregoeiro e da comissão de contratação;

IV - adjudicar o objeto da licitação, em caso de recurso, e homologar o processo;

V - autorizar as contratações diretas;

VI - celebrar o contrato;

VII - revogar e anular a licitação; e

VIII - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais

Art. 14 Normas complementares para a fiel execução desta Resolução poderão ser expedidas pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 7

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (20/03/2023).

Edivaldo Apº Montanheri
Presidente

Amônio Vila Real
Vice-Presidente

Josane G. Disner Teixeira
1ª Secretária

Jaffer G. Saganski Ferreira
2º Secretário

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Est. do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 14.133, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos, foi publicada no dia 1º de abril de 2021 pela Presidência da República, para fins de substituir a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico) e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação).

O art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite ao Órgão optar por usar a nova Lei ou aplicar o regime contido na Lei Federal n° 8.666/1993, possibilitando uma espécie de *"teste drive"* aos agentes públicos responsáveis pelas contratações do Órgão. Durante o período, ajustes e aprimoramentos devem acontecer, até por força da jurisprudência que se firmar ao longo do caminho.

Tendo em vista que vigência é a aptidão para produzir efeitos jurídicos, se tem que é uma lei que já deveria estar sendo aplicada pela Administração Pública. Contudo, há dispositivos da nova Lei que, para serem aplicados, dependem de edição de outros atos regulamentares dos órgãos licitantes. Deste modo, considerando ser de responsabilidade da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Ivaiporã, a governança das contratações, devendo a mesma implementar processos e estruturas, regulamentando as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, devendo ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto da Lei, para fins de atendimento das disposições contidas no § 3° do art. 8° da Lei Federal n° 14.133/2021.

Deste modo, propomos o presente Projeto de Resolução que estabelece as diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Edivaldo Apº Montanheri
Presidente

Antônio Vila Real
Vice-Presidente

Josane G. Disner Teixeira
1ª Secretária

Jaffer G. Saganski Ferreira
2º Secretário

Fls.: 9

Memorando nº 01/2023/MD.
Mesa Diretora.

Ivaiporã, 13 de abril de 2023.

Ilma. Dra.
Ingrid Marcondes,
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal.

Assunto: Emissão de parecer jurídico quanto à existência óbice legal dos Projetos de Resolução n° 07/2023 e do Projeto de Lei do Legislativo n° 10/2023.

Senhora Procuradora:

Os Membros da Mesa Diretora, vem por meio deste solicitar a vossa senhoria a emissão de **Parecer Jurídico quanto à existência óbice legal referente ao dos Projetos de Resolução n° 07/2023**, que visa estabelece as diretrizes para atuação dos agentes públicos de que trata o Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná. **Bem como, acerca do Projeto de Lei do Legislativo n° 10/2023**, que visa introduzir alterações na Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, em atendimento as disposições constantes da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Atenciosamente,

Edivaldo Apº Montanheri
Presidente

Antônio Vila Real
Vice-Presidente

Josane G. Disner Teixeira
1ª Secretária

Jaffer G. Saganski Ferreira
2º Secretário

Recebi em 13/4/23 às 11h17

Ingrid M. S. Firmino Mello
OAB/PR 58.316
Procuradora Jurídica

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 10

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CÓPIA

Parecer/Consulta – 16/2023 - PJ

Consulente: Mesa Diretiva

Assunto: Análise quanto à existência óbice legal referente ao dos Projetos de Resolução n° 07/2023, que estabelece as diretrizes para atuação dos agentes públicos de que trata o Capítulo IV da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná, bem como acerca do Projeto de Lei do Legislativo n° 10/2023, que visa introduzir alterações na Lei Municipal n° 2.515, de 18 de setembro de 2014, em atendimento as disposições constantes da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º .....
Ivaiporã, 26 de Abril de 23
Laura Bula 13:20

1. Relatório

Trata-se de projeto de resolução e de projeto de lei, ambos de autoria do Poder Legislativo, que visam, respectivamente, regulamentar o disposto no art. 8°, § 3° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, determinando as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, dos gestores e fiscais de contratos, e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e também promover as necessárias alterações na Lei Municipal n° 2.515/2014 (que dispõe sobre o quadro de pessoal de efetivo e comissionado, atribuições e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Ivaiporã), para fins de aplicação da norma geral federal.

É a síntese necessária. Passa-se a opinar.

2. Fundamentação

Inicialmente, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Est. do Paraná – Fls.: 11

Dito isso, verificou-se que as justificativas estão devidamente fundamentadas e defenderam a necessidade da regulamentação e respectiva adequação na legislação vigente para fins de aplicação da nova lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021.

Deste modo, as justificativas demonstram guarida com a motivação do ato administrativo, que deverá ser analisada pelo Plenário desta Casa, na análise política da solicitação, aprovando ou rejeitando as proposições.

As proposições têm iniciativa adequada, vez que cabe à Mesa Diretiva a iniciativa de norma que disponha sobre criação, transformação ou extinção de cargos ou funções dos serviços da Câmara, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno, senão vejamos:

> Art. 24. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:
>
> (...)
>
> II - **propor ao Plenário projeto de resolução que crie, transforme ou extinga cargos ou funções dos serviços da Câmara**, e fixe os respectivos vencimentos; (grifou-se)
>
> (...)

A Lei n. 14.133/2021 contém dispositivos que remetem à edição de regulamento, sendo de se destacar a diferenciação realizada em alguns casos, em que é feita a referência específica a "regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal" (por exemplo, artigo 70, parágrafo único), a indicar que, nos demais casos, trata-se de regramento específico de cada ente federado.

Diante disso, os projetos em análise foram elaborados com o fim de atender ao disposto no art. 8º, § 3º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
>
> § 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
>
> § 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
>
> **§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e**

> **gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.** (Regulamento) Vigência (grifou-se)

Demonstrada a necessidade de regulamentação especifica para cada órgão, é importante mencionar que o Projeto de Resolução n° 07/2023 foi elaborado pela Mesa Diretiva, considerando a estrutura e a realidade pratica desta Casa de Leis, e foi revisado em sua integralidade por esta Procuradoria Jurídica, que entende que está dentro dos limites legais e constitucionais, não encontrando óbice, portanto, em sua regular tramitação.

Em relação ao Projeto de Lei do Legislativo n° 10/2023, entende-se que o mesmo é necessário para adequar a estrutura do órgão conforme as exigências e conceitos da nova lei, a Lei 14.133/2021, readequando as funções dos agentes que irão atuar nos processos licitatórios e suas respectivas atribuições.

3. Conclusão

Ante todo o exposto, conclui-se pela inexistência de impedimentos constitucionais e legais à análise, por Vossas Excelências, do Projeto de Resolução n° 07/2023 e do Projeto de Lei do Legislativo n° 10/2023, opinando-se pela sua regular tramitação e apreciação, e reiterando-se que o presente opinativo não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, **salvo melhor juízo.**

Ivaiporã, 26 de abril de 2023.

Ingrid M. S. F. Mello
Procuradora
OAB/PR 58.316

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls: 13